



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)  
**Número:** 004436/2021  
**Processo:** 8954-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Mensagem do Executivo de nº4436/2021, encaminhando o Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração dos prazos de incentivos da Lei nº 13.929 - de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Cadastramento Digital no Município de Juiz de Fora e dá outras Providências."

A dita proposição tem por objetivo realizar alterações na Lei nº13.929/2019, mais especificamente em três pontos.

1. Altera o cáput do art. 3º para permitir que as informações fornecidas pelos contribuintes sirvam de elementos apenas para os lançamentos tributários realizados a partir de 2021. In verbis:
  - **(COMO É)** Art. - "3º As informações fornecidas pelos contribuintes consistirão em elementos para a efetivação dos lançamentos tributários a partir do exercício de 2020, resguardado o dever da Administração Fazendária em proceder à revisão no prazo decadencial."
  - **(COMO SERÁ)** - "Art. 3º As informações fornecidas pelos contribuintes consistirão em elementos para a efetivação dos lançamentos tributários a partir do exercício de 2021, resguardado o dever da Administração Fazendária em proceder à revisão no prazo decadencial."
2. Altera o cáput do art. 6º, de modo que com a nova redação o cadastro passa a ser atualizado anualmente. In verbis:
  - **(COMO É)** Art. - "Art. 6º A partir de 1º de outubro de 2020, para a aquisição de quaisquer benefícios fiscais a ser concedido pelo Município de Juiz de Fora, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nesse último caso referente exclusivamente a prestadores de serviço autônomos, o contribuinte deverá realizar previamente o cadastramento digital de que trata esta Lei."
  - **(COMO SERÁ)** - "Art. 6º Para a aquisição de quaisquer benefícios fiscais a ser concedido pelo Município de Juiz de Fora a partir do exercício de 2021, inclusive o desconto para o pagamento à vista, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxa ou contribuição cobradas em conjunto, o contribuinte deverá realizar previamente o cadastramento digital disponível no site da Prefeitura de Juiz de Fora (<https://www.pjf.mg.gov.br>) até 30 (trinta) de setembro de cada ano."
3. Acrescenta o §4º ao art.6º, indicando o marco temporal para aplicação do fator de depreciação física da edificação. Resalta-se que depreciação física da edificação é levada em conta para o cálculo do valor venal do imóvel. In verbis:
  - **(COMO SERÁ)** - "§ 4º Para fins de depreciação física da edificação, será considerada a data



do cadastramento digital realizado pelo contribuinte"

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "b", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.



Nesse sentido, atento à importância da matéria, assim como sabedores de que a justiça fiscal está atrelada à hígidez dos cadastros de contribuintes, liberamos sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2021.

André Luiz Vieira  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD